

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação, personalidade e capacidade jurídica, regime jurídico e sede

ARTIGO 1.º

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

1 - A Feira Viva, Cultura e Desporto, E.E.M., adiante designada abreviadamente por Feira Viva ou EEM, é uma Entidade Empresarial Local de natureza municipal, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e património próprio, a qual fica sujeita à tutela da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

2 - A capacidade jurídica da EEM abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

ARTIGO 2.º

Regime jurídico

A Feira Viva rege-se pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos municipais, demais actos que as tenham aprovado e, subsidiariamente, pelo regime do Sector Empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

ARTIGO 3.º

Sede e representação

1 - A EEM tem a sua sede em Santa Maria da Feira.

2 - A EEM pode, por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações, onde e quando for necessária à prossecução dos seus fins.

SECÇÃO II

Objecto e atribuições

ARTIGO 4.º

Objecto

1 - A EEM tem como objecto principal a administração e gestão de equipamentos desportivos, culturais e sociais, promoção e realização de actividades de animação desportiva, recreativa e cultural e iniciativas de carácter sócio-económico e científico.

Municipal de S.ª Maria da Feira
de
berrou

2 - A EEM pode exercer complementarmente actividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal, designadamente actividades complementarmente ou subsidiárias das suas promoções e realizações, podendo ceder a título gratuito ou oneroso instalações e equipamentos para realizações idênticas promovidas por terceiros

ARTIGO 5.º

Prestação de serviços públicos

1 - Na Feira Viva, pode a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira delegar poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.

2 - A natureza dos serviços e as condições da sua prestação serão determinadas pelo acto de delegação, que deverá fixar as prerrogativas do pessoal da EEM que exerça funções de autoridade, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

Atribuições e competências

1 - A EEM visa a promoção do desenvolvimento local e tem as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar à populações a fruição dos equipamentos e instalações relacionados com a sua actividade, garantindo a sua manutenção e adequado funcionamento;
- b) Praticar os actos necessários à exploração dos seus bens e equipamentos;
- c) Contribuir para a promoção de eventos desportivos, recreativos e culturais da região de Santa Maria da Feira;
- d) Contribuir para a divulgação do património histórico e cultural do concelho de Santa Maria da Feira e suas gentes;
- e) Prestar ampla informação sobre as suas realizações, incentivando a participação nas actividades desportivas e culturais;
- f) Promover estudos, visando o conhecimento dos centros de interesse da população e dos diversos agentes, com vista a promoção de iniciativas conformes;
- g) Adquirir os bens, equipamentos e direitos a eles relativos necessários à prossecução das suas atribuições;
- h) Cooperar com as entidades interessadas na promoção de manifestações culturais, recreativas e desportivas;
- i) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira dentro das atribuições da EEM;
- j) Praticar os demais actos necessários à prossecução das suas atribuições.

2 - As obras promovidas pela EEM podem ser executadas em regime de administração directa ou de empreitada e não carecem de licença se o projecto respectivo tiver sido aprovado pela Câmara Municipal.


CAPÍTULO II
Órgãos de Feira Viva
SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 7.º
Órgãos da Feira Viva

1 - São órgãos da Feira Viva:

- a) O conselho de administração;
- b) O fiscal único, que terá um suplente;
- c) O conselho consultivo.

2 - A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegurará a supremacia do interesse público, mediante o exercício dos poderes de tutela estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.



SECÇÃO II
Conselho de administração

ARTIGO 8.º
Composição

1 - A administração da EEM é exercida por conselho de administração constituído por cinco membros, um dos quais será o presidente e os restantes vogais, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, tomando posse perante o seu presidente.

2 - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo, no entanto, as condições e os limites do seu exercício.

ARTIGO 9.º
Mandato

1 - O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de 4 anos e coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

2 - Os membros cujo mandato terminar antes de decorrido o período para que foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direito ou funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

3 - Em caso de impossibilidade temporária física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

4 - Tanto nos casos de substituição definitiva como nos casos de substituição temporária é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído e cessa funções no

Câmara Municipal de S.ª Maria da Feira
de
deliberou

termo do período para que tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

ARTIGO 10.º

Remunerações

Os membros do conselho de administração poderão ser retribuídos mensalmente, de acordo com o fixado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, tendo em consideração o regime de exercício de funções.

ARTIGO 11.º

Competência do conselho de administração

1- Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à gestão da EEM, designadamente:

- a) Gerir a EEM praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Definir e manter actualizadas as políticas e objectivos gerais da EEM e controlar permanentemente a sua execução, designadamente através da apreciação de indicadores adequados;
- c) Superintender nos serviços e na orientação geral da actividade da EEM;
- d) Elaborar os planos de actividades anuais e plurianuais e os restantes instrumentos de previsão e planeamento referidos no artigo 19.º dos presentes estatutos;
- e) Elaborar, anualmente, o relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados e anexos e demais documentos referidos no artigo 29.º dos presentes estatutos;
- f) Submeter à aprovação ou autorização da CMSMF, os actos que nos termos da lei ou destes estatutos o devem ser;
- g) Representar a EEM em quaisquer actos e contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação em pessoa habilitada para o efeito;
- h) Representar a EEM em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo acordar, transigir e desistir em pleitos;
- i) Constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes;
- j) Celebrar e outorgar, de modo geral, todos os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à prossecução do objecto da EEM, independentemente do valor e natureza;
- k) Praticar todos os actos necessários à exploração dos bens e equipamentos;
- l) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias de pessoal, e as respectivas remunerações, bem como os regulamentos internos;
- m) Estabelecer o quadro de pessoal, contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- n) Propor à Câmara Municipal a aprovação de tarifas pelos serviços prestados;
- o) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;

Câmara Municipal de S.ª Maria da Feira
2018
Caliberou

- p) Providenciar sobre a conferência do cofre da tesouraria, quando o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada mês;
- q) Estabelecer o modo de constituição das provisões e das reservas, o sistema de amortização de bens e o modo de distribuição dos resultados do exercício;
- r) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis necessários à prossecução das atribuições;
- s) Adquirir ou constituir direitos relativos a bens móveis e imóveis, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;
- t) Propor à Câmara que requeira a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões;
- u) Organizar e actualizar o cadastro dos bens da EEM e do domínio público a cargo dela, até 31 de Dezembro de cada ano;
- v) Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos do presente estatuto e dos regulamentos da EEM ou lhe sejam cometidas pela CMSMF;
- w) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira entenda dever submeter-lhe e mandar realizar estudos que por esta lhe sejam confiados.

2 - O conselho de administração pode delegar determinados poderes da sua competência em um ou mais dos seus membros, estabelecendo em cada caso os limites e condições de exercício da delegação.

ARTIGO 12.º

Competência do presidente

1 - Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração e, quando o entender conveniente, solicitar reuniões conjuntas com o fiscal único;
- b) Suspender, se julgar conveniente, a execução das deliberações do conselho de administração tomadas sem a presença de todos os seus membros em exercício, submetendo essas deliberações à reunião imediatamente seguinte do referido conselho;
- c) Velar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;
- d) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;
- e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos;
- f) Representar a EEM em juízo e fora dele.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.

3 - O Presidente ou quem o substituir, terá sempre voto de qualidade e poderá opor o seu veto a deliberações que repute contrárias à lei, aos estatutos ou ao interesse público, com a consequente suspensão da executoriedade da deliberação, até que sobre esta se pronuncie a tutela.

4 - A suspensão referida no número anterior, finda com a confirmação do acto pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira ou pelo decurso do prazo de 15 dias sobre o seu conhecimento, sem que a seu respeito tenha emitido qualquer juízo.

5 - A confirmação de veto acarreta a revogação da deliberação.

ARTIGO 13.º

Reuniões, deliberações e actas

1 - O conselho de administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por, pelo menos, dois dos seus membros ou pelo fiscal único.

2 - As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontra presente à reunião a maioria dos membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

3 - As actas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes à reunião.

ARTIGO 14.º

Termos em que a EEM se obriga

1 - A EEM obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui;

b) pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;

c) pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;

d) para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do conselho de administração ou das pessoas a quem se refere as alíneas b) e c), no âmbito da competência que lhes tiver sido atribuída.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 15.º

Composição, competências, designação e mandato

1 - A fiscalização da EEM, é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

Municipal de S.ª Maria da F.
de
deliberou

- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da EEM;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da EEM, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente ao órgão executivo do município informação sobre a situação económica e financeira da EEM;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a EEM, a solicitação do conselho de administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela EEM;
- i) Emitir a certificação legal das contas.
- 2 – O Fiscal Único é designado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sendo o seu mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração.
- 3 – O Fiscal único poderá auferir uma contrapartida pelo exercício da sua acção fiscalizadora, a definir pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
- 4 – O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Secção IV

Conselho Consultivo

ARTIGO 16.º

Composição, competências e mandato

- 1 – O conselho consultivo é o órgão de natureza consultiva da Feira Viva e é constituído por quatro representantes do município, por dois representantes de entidades ou organizações directamente relacionadas com a actividade desenvolvida pela EEM e por um representante dos utentes.
- 2 - Compete ao conselho consultivo:
- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer não vinculativo sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a EEM, podendo emitir os pareceres não vinculativos ou recomendações que considerar convenientes;
- 3 – O conselho consultivo poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.
- 4 – O mandato do Conselho consultivo coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.
- 5 – Os membros do conselho consultivo não terão retribuição.

CAPÍTULO III
Intervenção da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

ARTIGO 17.º

Poderes de superintendência

- 1 - A Câmara Municipal exerce, em relação à EEM, os seguintes poderes:
- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
 - b) Autorizar alterações estatutárias;
 - c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
 - d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
 - e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
 - f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
 - g) Autorizar a celebração de empréstimos a médio e longo prazos;
 - h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;
 - i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da EM;
 - j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a EEM, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
 - k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos Estatutos

ARTIGO 18.º

Da tutela

- 1 - A tutela é exercida pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira no sentido de assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais, transferidas para a EEM, e compreende:
- a) a definição dos objectivos básicos a prosseguir pela EEM, designadamente para efeitos de preparação dos planos de actividade e dos orçamentos;
 - b) o poder de dar directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito da política geral de desenvolvimento do sector;
 - c) o poder de exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar a actividade da EEM, bem como o de determinar inspecções ou inquéritos ao seu funcionamento ou a certos aspectos deste, independentemente da existência de indícios da prática de irregularidades.
- 2 - As competências conferidas à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira nas alíneas anteriores consideram-se tacitamente delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidades de subdelegação.
- 3 - Serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with circular stamps.

Municipal de S.ª Maria da Fe
-liberou
/

- a) os planos de actividade anuais e plurianuais e suas revisões;
- b) a demonstração previsional dos fluxos de caixa, outros orçamentos e suas revisões;
- c) a organização dos serviços da EEM e os seus regulamentos internos, bem como os regulamentos de exploração dos serviços prestados pela EEM;
- d) as regras de amortização, reavaliação dos bens da EEM e, quando a ela houver lugar, dos bens do domínio público a seu cargo, bem como as regras de constituição das provisões e das reservas;
- e) o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço, a demonstração dos resultados e anexos, bem como a aplicação dos lucros do exercício;
- f) o quadro do pessoal.

4 - carecem da autorização da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

- a) a contratação de empréstimos de médio e longo prazos e a aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos a bens imóveis;
- b) a outorga dos contratos a celebrar pela EEM em que seja necessário o aval ou outra garantia da Câmara;
- c) a aquisição e venda de bens imóveis, quando as verbas globais correspondentes não estejam, previstas nos orçamentos aprovados;
- d) os acordos de saneamento económico e financeiro, os contratos - programa e os contratos de gestão;

5 - A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira poderá avalizar ou garantir por outra forma obrigações contraídas pela EEM.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 19.º

Princípios básicos da gestão

1 - A gestão da EEM, realizar-se-á em articulação com os objectivos delineados pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, visando a promoção do desenvolvimento local e a prestação de serviços de qualidade aos seus munícipes, assegurando o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios da boa gestão empresarial.

2 - Na gestão da EEM, ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira especiais obrigações de interesse público, ou decorrentes de contratos - programa a celebrar;
- b) Obtenção de preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;

- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da exploração;
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira outros critérios a aplicar;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da actividade;
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da EEM.

ARTIGO 20.º

Instrumentos de previsão e planeamento

A gestão económica e financeira da EEM é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Demonstração dos fluxos de caixa, outros orçamentos e suas actualizações;
- g) Contratos – programa, quando os houver.

ARTIGO 21.º

Planos de actividade, de investimentos e financeiros

1 – Os planos de actividade anuais e plurianuais, de investimentos e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela EEM, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 – Estes instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

3 – O plano de actividades deverá ser completado com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

4 – Os planos de actividades, de investimentos e financeiros e demais instrumentos de gestão previsional são remetidos à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo esta solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

ARTIGO 22.º

Património

Constituirá património da EEM os bens e direitos recebidos da CMSMF ou os que forem adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

ARTIGO 23.º

Capital

- 1 - O Capital da EEM é do montante de 224.488,43 euros, integralmente realizado.
- 2 - O capital pode ser alterado através de dotações e outras entradas ou mediante incorporação de reservas.
- 3 - As alterações de capital dependem da autorização da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 24.º

Receitas

- 1 - Constituem receitas da EEM:
- a) As verbas que lhe forem destinadas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
 - b) As receitas provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
 - c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado e institutos públicos, de autarquias locais, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, ou de outras pessoas singulares ou colectivas que lhe sejam atribuídas;
 - d) doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
 - e) os rendimentos de bens próprios;
 - f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
 - g) O produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
 - h) O produto da contracção de empréstimos de curto, médio e longo prazos, bem como a emissão de obrigações;
 - i) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei, ou contrato, lhe devam pertencer.

ARTIGO 25.º

Provisões e reservas

- 1 - A EEM deverá constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição de:
- a) Reserva legal;
 - b) Reserva para fins sociais.

Câmara Municipal de S.ª Maria da Feira
deliberou

- 2 - Constituem reserva legal o mínimo de 10% dos excedentes de cada exercício e, para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado.
- 3 - A reserva para fins sociais será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais a atribuir à população do concelho de Santa Maria da Feira ou a prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da EEM.
- 4 - Quando a conta de resultados do exercício encerre com lucros, o conselho de administração atribuirá à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira uma comparticipação que pode elevar-se até ao valor correspondente a 80%, dispondo do remanescente nos termos indicados nos números anteriores.

ARTIGO 26º.

Contratos - programa

- 1 - O conselho de administração celebrará com o Município de Santa Maria da Feira contratos-programa nos quais serão acordados as condições a que se obriga para a realização dos objectivos programados.
- 2 - Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da EEM para o período a que respeitam.
- 3 - Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a EEM terá de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO 27º.

Empréstimos

- 1 - A EEM pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.
- 2 - A EEM poderá, igualmente, contrair empréstimos a curto e médio prazos para antecipação de receitas, aquisição de material ou fundo de maneo de tesouraria.
- 3 - A celebração de empréstimos a médio e longo prazos carece de autorização da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 28º.

Amortizações, reintegrações e reavaliações

- 1 - A amortização e a reintegração dos bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo conselho de administração de acordo com os critérios aprovados pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.
- 2 - A EEM deve proceder periodicamente à reavaliação do activo immobilizado, em ordem a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

ARTIGO 29º.

Contabilidade

1 - A contabilidade da EEM deve responder às necessidades da sua gestão e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2 - A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos, o POC e as demais leis em vigor, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais e legislação conexa.

ARTIGO 30º.

Prestação e aprovação de contas

1 - A EEM deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) Balanço, demonstração de resultados;
- b) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- c) Demonstração do fluxo de caixa;
- d) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;

2 - Os documentos referidos no número anterior com o parecer do fiscal único serão enviados durante o mês de Fevereiro do ano seguinte à CMSMF que os apreciará e aprovará até 15 de Março, considerando-se tacitamente aprovados decorrido esse prazo.

3 - O relatório anual de gestão do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados por extracto sumário na 3ª.série do Diário da República e num dos jornais mais lidos da área.

CAPÍTULO V

Do pessoal

ARTIGO 31º.

Estatuto do pessoal

1 - O estatuto do pessoal da EEM é o do regime do contrato individual de trabalho

2 - A matéria relativa à contratação colectiva rege-se pela lei geral.

ARTIGO 32º.

Comissões de serviço

para Municipal de S.ª Maria de
deliberou

- 1 - Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na EEM em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em matéria de mobilidade.
- 2 - Podem ainda exercer funções na EEM os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

ARTIGO 33º.

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da EEM e respectivo estatuto remuneratório será aprovado pela câmara Municipal de Santa Maria da Feira por proposta do conselho de administração da EEM no prazo de 60 dias após a tomada de posse do referido conselho.

Artigo 34º.

Participação dos trabalhadores na gestão

A participação dos trabalhadores na gestão da EEM faz-se através de uma comissão de trabalhadores, a criar nos termos da lei, e cujo mandato será coincidente com o dos titulares dos órgãos sociais da EEM.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO 35º.

Transferências de gestão e exploração

- 1 - Por protocolo outorgado com a câmara Municipal de Santa Maria da Feira, será transferida para a EEM a gestão e a exploração dos bens e equipamentos municipais inerentes à realização das atribuições cometidas.
- 2 - As transferências de gestão e exploração poderão ser efectuadas com ou sem transmissão do direito de propriedade.

Artigo 36º.

Extinção e liquidação

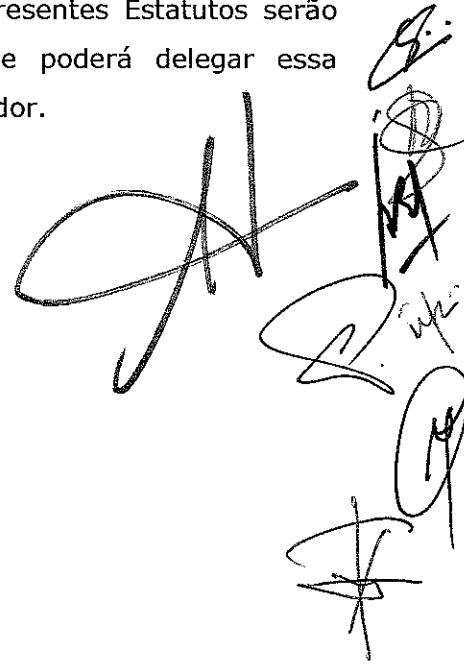
- 1 - A extinção da EEM é da competência dos órgãos a quem compete a sua criação.
- 2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da EEM mediante a sua cisão ou a fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

ARTIGO 37º.

Interpretação

Municipal de S.ª Maria da Feira
de
Elberou

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que poderá delegar essa competência no seu presidente, autorizando-o a subdelegar em vereador.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, arranged vertically on the right side of the page. The signatures are stylized and vary in complexity, including some that appear to be initials or abbreviated names.

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira
deliberou _____
de _____
/ _____